

PORTARIA Nº 01/2014
(Equivalência de Disciplinas)

A Coordenação do Programa de Mestrado em
Direito da UniBrasil, no uso de suas atribuições
legais

RESOLVE:

Art. 1. Os mestrandos devidamente matriculados no Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia da UniBrasil poderão, ao início de cada semestre acadêmico, em prazo fixado pela Secretaria do Programa e aprovado em Colegiado de Curso, formular pedido de equivalência de disciplinas.

Art. 2º. Os pedidos de equivalência de disciplinas serão instruídos obrigatoriamente (a) com documento que comprove que o postulante cursou a disciplina paradigma com aproveitamento na instituição anterior (conveniada ou não com o Programa), (b) junto com os respectivos programas e bibliografias, (c) devendo indicar qual ou quais disciplina(s) deseja compensar na UniBrasil.

Art. 3º. A critério do Colegiado do Programa será ouvido o Professor Orientador e o professor da disciplina cujos créditos se pretende dispensar, sendo que ambos elaborarão parecer sobre (a) a conveniência da equivalência e (b) da efetiva equivalência de conteúdo e programa.

Parágrafo primeiro. Os pedidos de equivalência só poderão ser deferidos se receberem pareceres favoráveis do orientador e do professor das disciplinas cujas equivalências estão sendo solicitadas e se houver compatibilidade com a área de concentração e o plano de estudo do mestrando, bem como não ultrapassem 50 (cinquenta) por cento dos créditos necessários em disciplinas eletivas.

Parágrafo segundo. Só poderão ser dispensadas disciplinas eletivas.


Parágrafo terceiro. Os pareceres a que se referem o *caput* deste artigo ficam dispensados em caso de existência de acordo ou convênio pré-existente com Programa de Pós-graduação *stricto sensu* nacional ou estrangeiro.

Art. 4º. As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado do Programa, e observados os parâmetros do artigo anterior, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

Art. 5º. Serão indeferidos os pedidos de equivalência em relação a disciplinas que foram cursadas há mais de 4 (quatro) anos do semestre acadêmico em andamento, salvo disposição em contrário definida em convênio ou acordo mantido com instituição nacional ou internacional.

Art.6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de Fevereiro de 2014.


PROF.ª DRA. ROSALICE FIDALGO PINHEIRO
COORDENADORA GERAL DO PROGRAMA DE
MESTRADO EM DIREITO DA UNIBRASIL

